



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19 de 2 de março de 2026.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à Alves e Tomaz, Indústria e Comércio de Gelo Ltda.”.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à ALVES E TOMAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., CNPJ: 31.725.373/0001-53, Inscrição Estadual nº 224.254.529.118, o lote de terreno nº 11, da Quadra 01, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, que se filia a matrícula n.º 55.187, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

“LOTE DE TERRENO denominado 11, da Quadra 01, do loteamento denominado Distrito Industrial IV, segundo subdistrito de Botucatu/SP, medindo 20,00 de frente para a Rua A, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 62,35 metros e confronta em 22,35 com o Lote 12, em 20,00 metros com o lote 13 e em 20,00 metros com o lote 14, do lado direito mede 62,35 metros e confronta com o lote 10; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 07; encerrando uma área de 1.247metros quadrados.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de gelo comum, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII- Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo do donatário a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de terreno Alves e Tomaz Industria e Comércio de Gelo Ltda, no loteamento denominado Distrito Industrial IV, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de lei de doação de terreno à Alves e Tomaz Industria e Comércio de Gelo LTDA, CNPJ: 31.725.373/0001-53 no loteamento denominado Distrito Industrial IV.

Conforme se verifica no Projeto de Lei anexo, a doação refere-se ao lote de terreno denominado 11, da quadra 01, que se filia na matrícula nº 55.187, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo objetivo é a atividade de fabricação de gelo comum.

A empresa é permissionária junto a área em questão, através do Decreto Municipal 13.044/2023. Atualmente a empresa está com sua unidade já em funcionamento do lote cedido, produzindo 20 toneladas de gelo cubo por dia, sendo que em 2023 a produção da empresa era de 5 toneladas/dia, portanto, um incremento de 400% na produção. Na área foi construída a sede da empresa e área de produção de 70m², com estrutura pronta para nova ampliação, que possibilitará mais 15 toneladas dia.

Hoje, a capacidade de estocagem em câmara fria de 30m² e ampliação programada para mais 50m² ainda para esse ano, sendo que em 2023 a capacidade era de apenas 15m².

Ainda para esse ano, será finalizada a área de escritório, recepção, vestiários com acessibilidade, cozinha/refeitório e almoxarifado.

Atualmente a empresa possui 5 colaboradores, e com a nova área há expectativa de dobrar o quadro funcional. Possui 2 veículos próprios e 1 caminhão para entregas, atendendo Botucatu e região.

Cabe salientar que a presente doação é feita em consonância com o disposto na Lei nº 5.888/2026.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

Claudio Roberto Vieira
Secretário Adjunto de Assuntos de Indústria.